ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

Aos dez dias do mês de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, face a classificação das propostas apresentadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CLARA DO SUL/RS, CONFORME DEMANDA**, com entrega futura e parcelada, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.026/2025, tendo sido homologada em 06/06/2025, e publicada no Diário Oficial do Município de Santa Clara do Sul/RS, em 06/06/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o procedimento, conforme a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade REGISTRAR o preço dos itens especificados na tabela constante abaixo, passando a fazer parte integrante desta Ata. Os preços ofertados pelas empresas na **Dispensa de Licitação nº 53/2025**, ficam devidamente registrados, conforme tabelas dos ANEXOS I e II deste instrumento.

1.1.1. **As quantidades máximas relacionadas são estimadas,** não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para a contratação dos itens registrados nesta ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas pela Secretaria/Departamento, mediante pedido de empenho gerado por sistema utilizado pelo Município.

2.2.1. Quando identificada a necessidade de aquisição do objeto licitado, será emitido empenho, sendo que o mesmo deverá contemplar no mínimo 01 (uma) unidade do item pretendido, conforme necessidade. (Art. 47, § 2º do Decreto Municipal nº 2836/2023).

2.3. Dos pedidos serão gerados empenhos que serão enviados sistematicamente para e-mail ou WhatsApp informado pela participante em sua proposta.

2.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições do empenho e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

2.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou ainda em desacordo a este instrumento, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

2.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens, objeto deste registro de preços, devem ser entregues por conta da contratada, em até **45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do empenho.**

3.1.1. A entrega dos itens/produtos deverá ocorrer junto ao **DEPARTAMENTO DE OBRAS – Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS.**

3.2. O Departamento de Obras fica responsável pelo recebimento do(s) item(s), bem como pela conferência do produto entregue conforme solicitado no processo e o que consta no empenho.

3.3. **Os itens defeituosos ou diferentes conforme os modelos apresentados,** a troca deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis, sem custos de frete para o município, ou seja, a retirada dos materiais defeituosos e sua substituição deverá ser custeada pelo fornecedor.

3.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6. A entrega dos itens deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo recebido por funcionário responsável da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, observando prazo de entrega, qualidade e especificações dos itens, devendo informar eventuais desconformidades.

3.7. O recebimento dos **itens** objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens e mediante recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório e encaminhamento para pagamento.

3.5. Sendo verificada a desconformidade de algum item, a contratada deverá promover as correções necessárias ou substituição do produto **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

3.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou o registro de preços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os recursos financeiros serão utilizados conforme classificação contábil correspondente e disponibilidade orçamentária, a serem verificadas antes de cada pedido.

4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Poderão ser solicitados documentos pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal, como condição para o pagamento. Na Nota Fiscal deverá constar o número da **Dispensa de Licitação nº 53/2025 e número do respectivo empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.**

4.2.1. Poderá ser solicitada documentação da empresa pelo Gestor ou Fiscal de Contratos, nos termos e formas fixados pela Administração, para fins de efetuar o pagamento.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4.6. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a contratada discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:
5.1.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações constantes no Edital e anexos e em consonância com a proposta de preços, responsabilizando-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, despesas com transporte, frete, carga/descarga, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.
5.1.2. A contratada deverá fornecer os itens observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos, e os termos da sua proposta.
5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria/Departamento solicitante.
5.1.5. Substituir às suas expensas, qualquer item que esteja em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.
5.1.6. Se responsabilizar pela qualidade dos itens, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
5.1.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
5.1.8. Responsabilizar-se pela carga/descarga, transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.
5.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
5.1.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
5.1.12. Fornecer produto de qualidade e de acordo com o solicitado.
5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:
5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Instrumento;
5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto desta contratação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

6. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.1. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços serão renovados os quantitativos iniciais estimados.

6.2. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção de contratos, sendo a data base a do orçamento do Município.

6.3. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento da Administração com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido. O pedido de reequilíbrio deve ser protocolado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

6.4. No caso em que a Administração decidir pelo deferimento da revisão, deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em conceder os novos valores à contratada.

6.5. O prazo de resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **será de até 60 (sessenta) dias**.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas “h” e “l” do item 7.1 do** presente Instrumento exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

8.1. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas nos artigos 59 e 60 do Decreto Municipal nº 2836/2023.

8.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
c) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” acima, será formalizado por despacho fundamentado.
8.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
8.4. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 7 deste Instrumento.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita por fiscal de contratos nomeados através de Portaria, de cada Departamento/Secretaria solicitante.
9.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem eletrônica via e-mail ou WhatsApp e/ou ligação telefônica, através dos contatos oficiais das Secretarias/Departamentos solicitantes através de seus contatos e canais oficiais constantes no site do Município.
9.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta (e-mail, telefone, WhatsApp) e da contratante os canais oficiais do Departamento/Secretaria acima mencionados ou informados no empenho.
9.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.
9.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Respeitadas as disposições desta Ata de Registro de Preços, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital desta **Dispensa de Licitação,** seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao respectivo Processo Administrativo Digital.
11.2. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços, em razão da capacidade de gerenciamento, conforme previsto no Edital.
11.3. Todas as comunicações, relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Instrumento.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Santa Clara do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, bem como pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) registrada(s) em seu(s) respectivo(s) Anexo(s).

Santa Clara do Sul, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

ANEXOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-01/2025

ANEXO I – G.F. CONFECCOES LTDA.

ANEXO II – GUGUI CONFECCOES LTDA

ANEXO I

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

O presente anexo pertence a Ata de Registro de Preços nº 007-01/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025, estando a empresa abaixo identificada ciente, assumindo todas as obrigações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: G.F. CONFECCOES LTDA **CNPJ:** 15.534.841/0001-56
Endereço: AVENIDA CURITIBA, 242 – SALA 306 – ZONA 04 – MARINGÁ/PR
E-mail: licitapersonalizados@gmail.com **Fone:** (44) 3113-1501 – (44) 99147-0989
Representante Legal: RENATA MOSCONI STRAZZI OMODEI **CPF: XXX**.061.349-XX

LOTE 01

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor total
7	040.003.892	**CAMISETA MALHA POLIVISCOSE MANGA CURTA, AZUL ROYAL - GG E XG** DESENVOLVIDA COM FIO SINTÉTICO, LEVANDO NA SUA COMPOSIÇÃO 67% DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. TRANSPIRE NO VERÃO. REFORÇO NA COSTURA. NA PARTE DA FRENTE LOGO E NAS COSTAS DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS NA COR BRANCA.	110	UND	PRÓPRIA	R$ 28,40	R$ 3.124,00
8	070.001.053	**CAMISETA MALHA POLIVISCOSE MANGA CURTA, COR AZUL ROYAL - P, M E G** DESENVOLVIDA COM FIO SINTÉTICO, LEVANDO NA SUA COMPOSIÇÃO 67% DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE. TRANSPIRE NO VERÃO. REFORÇO NA COSTURA. NA PARTE DA FRENTE LOGO E NAS COSTAS DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS NA COR BRANCA.	220	UND	PRÓPRIA	R$ 28,40	R$ 6.248,00

LOTE 04

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	070.001.062	**CAMISETA MASCULINA POLO AZUL MARINHO - XG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	15	UND	PRÓPRIA	R$ 45,90	R$ 688,50
5	070.001.057	**CAMISA POLO FEMININA BABY LOOK AZUL MARINHO - P, M E G** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	40	UND	PRÓPRIA	R$ 45,90	R$ 1.836,00
6	070.001.060	**CAMISA POLO FEMININA BABY LOOK AZUL MARINHO - XGG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	5	UND	PRÓPRIA	R$ 45,90	R$ 229,50
9	070.001.061	**CAMISETA MASCULINA POLO AZUL MARINHO - GG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2,	20	UND	PRÓPRIA	R$ 45,90	R$ 918,00

		COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO					
10	**070.001.059**	**CAMISETA MASCULINA POLO AZUL MARINHO - P, M E G** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	**35**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 45,90**	**R$ 1.606,50**
11	**070.001.063**	**CAMISETA MASCULINA POLO AZUL MARINHO - XGG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	**10**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 45,90**	**R$ 459,00**
12	**070.001.058**	**CAMISETA POLO FEMININA BABY LOOK AZUL MARINHO - GG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	**20**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 45,90**	**R$ 918,00**
13	**040.003.894**	**CAMISETA POLO FEMININA BABY LOOK AZUL MARINHO - XG** EM TECIDO PIQUET PA SUPREMO, ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV50+, COMPOSIÇÃO 50% CO E 50% PES, 210 GR/M2, COM BORDADO DE LOGO NO LADO ESQUERDO DO PEITO	**10**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 45,90**	**R$ 459,00**
						Total Estimado do Proponente:	**R$ 16.486,50**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

G.F. CONFECCOES LTDA
RENATA MOSCONI STRAZZI OMODEI
Sócia-Administradora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

O presente anexo pertence a Ata de Registro de Preços nº 007-01/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025, estando a empresa abaixo identificada ciente, assumindo todas as obrigações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: GUGUI CONFECCOES LTDA **CNPJ:** 04.314.161/0001-00
Endereço: AVENIDA EMÍLIO FALCÃO, 436 – CASA – CENTRO – ERVAL SECO/RS
E-mail: guguiconfeccoes@gmail.com **Fone:** (55) 99958-4871
Representante Legal: CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO **CPF:** XXX.952.530-XX

LOTE 02							
Item	**Código**	**Descrição do Produto**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	**040.003.893**	**CALÇA DE BRIM SARJA MASCULINA COR AZUL ROYAL - P, M E G** 63% POLIÉSTER E 37% ALGODÃO, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDA/CORDÃO, 2 BOLSOS NA FRENTE QUE DEVEM SER INTERNOS E NÃO COSTURADOS POR CIMA, SENDO PROFUNDIDADE DOS BOLSOS 17 CM E LARGURA DE 0 CM E UM BOLSO ATRÁS COSTURADO INTERNO. REFORÇO DE COSTURA NAS PARTES ÍNTIMAS	**215**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 65,00**	**R$ 13.975,00**
2	**070.001.054**	**CALÇA DE BRIM SARJA MASCULINA COR AZUOL ROYAL - GG E XG** 63% POLIÉSTER E 37% ALGODÃO, COM ELÁSTICO NA CINTURA E CORDA/CORDÃO, 2 BOLSOS NA FRENTE QUE DEVEM SER INTERNOS E NÃO COSTURADOS POR CIMA, SENDO PROFUNDIDADE DOS BOLSOS 17 CM E LARGURA DE 0 CM E UM BOLSO ATRÁS COSTURADO INTERNO. REFORÇO DE COSTURA NAS PARTES ÍNTIMAS	**50**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 65,00**	**R$ 3.250,00**
LOTE 03							
Item	**Código**	**Descrição do Produto**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor total**
15	**070.001.055**	**JAQUETA DE MICROFIBRA IMPERMEÁVEL MASCULINA - GG** ADULTA, COM FORRO DE FIBRA SOFT, MODELO COM TAPA FECHO TRADICIONAL, COM PUNHO DE RIBANA, NA BARRA COSTURA RETA, BOLSO ATRAVESSADO NA FRENTE E BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO DO PEITO. COM A ESCRITA CFE. MODELO NO EDITAL NAS COSTAS	**4**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 242,00**	**R$ 968,00**
16	**040.002.953**	**JAQUETA DE MICROFIBRA IMPERMEÁVEL MASCULINA - P, M E G** ADULTA, COM FORRO DE FIBRA SOFT, MODELO COM TAPA FECHO TRADICIONAL, COM PUNHO DE RIBANA, NA BARRA COSTURA RETA, BOLSO ATRAVESSADO NA FRENTE E BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO DO PEITO. COM A ESCRITA CFE. MODELO NO EDITAL NAS COSTAS	**18**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 235,45**	**R$ 4.238,10**
17	**070.001.056**	**JAQUETA DE MICROFIBRA IMPERMEÁVEL MASCULINA - XG** ADULTA, COM FORRO DE FIBRA SOFT, MODELO COM TAPA FECHO TRADICIONAL, COM PUNHO DE RIBANA, NA BARRA COSTURA	**4**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 242,00**	**R$ 968,00**

		RETA, BOLSO ATRAVESSADO NA FRENTE E BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO DO PEITO. COM A ESCRITA CFE. MODELO NO EDITAL NAS COSTAS					
18	**070.001.064**	**JAQUETA DE MICROFIBRA IMPERMEÁVEL MASCULINA - XGG** JAQUETA DE MICROFIBRA IMPERMEÁVEL COM FORRO DE FIBRA SOFT MODELO COM TAPA FECHO TRADICIONAL, COM PUNHO DE RIBANA, NA BARRA COSTURA RETA, BOLSO ATRAVESSADO NA FRENTE E BORDADO COM LOGO DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO DO PEITO	**2**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 242,00**	**R$ 484,00**
LOTE 05							
Item	**Código**	**Descrição do Produto**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor total**
4	**070.001.067**	**CAMISA POLO BICOLOR PIQUET MAGA CURTA COM RECORTE DE COR REFLETIVO (SOB MEDIDA)** RECORTE DE COR REFLETIVO PRATA 2,5 CM DE LARGURA DTF 2 LADOS, FRENTE (APROXIMADO 8 CM) E COSTAS (APROXIMADO 30 CM)	**20**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 78,20**	**R$ 1.564,00**
14	**070.001.066**	**COLETE EM RIPSTOP DUAS CORES (SOB MEDIDA)** DOIS BOLSOS SUPERIORES COM LAPELA E VELCRO (BOLSOS CHAPADOS), DOIS BOLSOS INFERIORES COM LAPELA E VELCRO (BOLSOS CHAPADOS), DUAS ESTAMPAS PEQUENAS E UMA GRANDE EM DTF E VELCRO PARA TARJA DE IDENTIFICAÇÃO	**6**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 144,00**	**R$ 864,00**
19	**070.001.065**	**JAQUETA PARKA EM NYLON MARINHO E LARANJA (SOB MEDIDA)** FORRO MATELASSÊ 80, FITA REFLETIVA PRATA 5 CM BOLSO FACA FRONTAL, TAPA ZÍPER COM BOTÃO DE PRESSÃO, PUNHO EM ELÁSTICO 4 CM. ESTAMPA EM BORDADO PEQUENO NAS MANGAS DIREITA E ESQUERDA E GRANDE NAS COSTAS. VELCRO PARA TARJA DE IDENTIFICAÇÃO NO PEITO DIREITO	**6**	**UND**	**PRÓPRIA**	**R$ 255,00**	**R$ 1.530,00**
Total Estimado do Proponente:							**R$ 27.841,10**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

GUGUI CONFECCOES LTDA
CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO
Sócia-Administradora